

DECRETO N° 36.622

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE RISCO IMINENTE DE DESLOCAMENTO E QUEDA DE ROCHAS, NO LEITO DA AVENIDA JERÔNIMO RIBEIRO, NA ALTURA DO N° 217 E RESIDÊNCIAS PRÓXIMAS, NO BAIRRO AMARELO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 767, de 17 de março de 2014, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o volume excepcional de chuvas que atingiu a Região Sul do Estado do Espírito Santo, com incidência específica no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos dias 01 a 06 de janeiro de 2026, resultando em inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas urbanas e rurais, com danos significativos a residências, infraestrutura pública e atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o evento climático extremo, por sua intensidade e imprevisibilidade, configura-se como um desastre natural, caracterizando caso fortuito e força maior, e exige uma atuação imediata do Poder Público para mitigar os danos;

CONSIDERANDO que integrantes das equipes da Defesa Civil Estadual e Municipal estiveram no local, tendo constatado a gravidade da situação, o risco iminente de perdas de vidas humanas e danos patrimoniais, conforme relatório a ser anexado, havendo diversos locais da cidade com idênticas características;

CONSIDERANDO que a decretação de situação de emergência é um requisito formal indispensável para que o Município possa solicitar e receber recursos financeiros e ajuda humanitária dos governos estadual e federal, conforme a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas urgentes e imediatas para o atendimento às vítimas, o restabelecimento dos serviços e a recuperação das áreas atingidas, o que demanda a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços essenciais, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, proteger a população e mobilizar os meios necessários para a superação da crise instalada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em relação à Avenida Jerônimo Ribeiro, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Bairro Amarelo, na altura do número 217, em razão do risco constatado de deslocamento de rochas existentes na encosta, podendo atingir o leito da referida via, causando danos humanos e patrimoniais.

Parágrafo único. Fica estendida a situação de emergência, em relação a outros locais que vierem a ser especificados em relatório próprio da Defesa Civil, conforme vistoria realizada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob orientação da Coordenadoria Executiva de Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

